

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ATO Nº 2.892/12 /2010

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ
TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR GERAL
DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.670, de 16 de maio de 2001, criou o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN com a finalidade de atender às determinações do art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 20 de dezembro de 2.000;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei nº 6.670, de 16 maio de 2001, instituiu a contribuição de custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da referida Lei nº 6.670/2001 determina que a taxa de compensação será reajustada pela variação da VRTE;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.620/2007 modificou o inciso II do referido artigo 5º, inserindo a alínea “d”, que estabelece para intimação e notificação, recebidas por meio eletrônico ou magnético, a metade do valor cobrado pelo Registro Sem Valor Declarado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2623-R, de 22 de novembro de 2010 fixou o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, a vigorar no exercício de 2011, em 2,1117 (dois reais e mil cento e dezessete centésimos de centavos).

RESOLVE:

1º - Publicar a tabela de valores da contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais do Estado do Espírito Santo a vigorar no exercício de 2011.

I - NOS ATOS LANÇADOS NOS TABELIONATOS DE NOTAS E PROTESTOS:

Item	Tipo de Ato	Valor
a)	Escritura com Valor Declarado	R\$ 27,07
b)	Escritura sem Valor Declarado	R\$ 9,12
c)	Procurações	R\$ 3,65
d)	Protestos	R\$ 3,65

II - NOS ATOS LANÇADOS EM LIVROS DE REGISTROS PÚBLICOS:

Item	Tipo de Ato	Valor
a)	Registro com Valor Declarado	R\$ 18,27
b)	Registro sem Valor Declarado	R\$ 7,29
c)	Averbações	R\$ 5,48
d)	Para intimação e notificação, recebidas por meio eletrônico ou magnético, incluídas as averbações à margem do registro e a certidão lançada nos documentos: metade do valor cobrado na alínea “b” deste inciso.	

2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, 09 de dezembro de 2010.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA